



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 342

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de PRESIDENTE JUSCELINO no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por Municípios do Estado de Minas Gerais, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) - realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;
- b) - planejar, adotar e executar programa e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizado pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de até R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º - Fica O Executivo Municipal autorizado a subvencionar o Consórcio Intermunicipal de Saúde com a importância mensal de R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS) que se destinará a sua manutenção.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 03 de outubro de 1.995.


PRESIDENTE JUSCELINO - MG
JÚLIO RIBEIRO DOS SANTOS
PREFEITO